



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 43/2024

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>Vigésima UFV Locação Solar S. A</b>			CPF/CNPJ: <b>38.327.653/0001-52</b>		
Endereço: <b>Rodovia MG 120, localidade do Girau, SN</b>			Bairro: <b>Fazenda Palestina</b>		
Município: Itabira		UF: MG		CEP: <b>35.9004-899</b>	
Telefone: <b>(34) 3818 8413 / 3818 8440</b>		E-mail: <b>cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br</b>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: <b>Benedita Lobato de Faria Gouvêa e outros</b>			CPF/CNPJ: <b>929.970.666-20</b>		
Endereço: <b>Praça Antônio Fiuza, nº 105, casa A</b>			Bairro: <b>São Francisco</b>		
Município: Pitangui		UF: MG		CEP: <b>35.650-000</b>	
Telefone: <b>(34) 3818 8413 / 3818 8440</b>		E-mail: <b>cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br</b>			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Fazenda Cachoeira</b>			Área Total (ha): <b>365,3017</b>		
Registro nº <b>56.955 Livro: 2 Folha: 01</b>			Município/UF: Pitangui		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3151404-D231.D282.7435.49D2.A4E9.80AB.EC6A.6E47</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		347		árvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	347	árvores	23 K	507345,17	507345,17
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

implantação de uma usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica para atuação no sistema de geração distribuída.		20

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	pastagem com árvores isoladas		20

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	Floresta nativa	232,1905	m3
madeira	Floresta nativa	21,2042	m3

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **Processo 2100.01.0025893/2024-68 em 12/08/2024**

Data da vistoria: 26/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 21/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2024

### 2. OBJETIVO

Processo formalizado para análise de requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para uso para implantação de uma usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica para atuação no sistema de geração distribuída, em uma área de 20,00 hectares, documento SEI 94510157.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento, é denominado FAZENDA CACHOEIRA, localizada no Município de Itaúna, com área total de **365,3017** hectares, registrado sob a matrícula **R-56.955 Livro: 2 Folha: 01** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui. Possui **10,4372 módulos fiscais**. A área requerida para intervenção ambiental está inserida em uma área de Cerrado, conforme mapeamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo IBGE.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151404-0923.F280.30FD.110C.0D62.9F47.35A9.16BF

- Área total: 365,3017 ha

- Área de reserva legal: 73,0603 ha

- Área de preservação permanente: 42,6432 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 168,1278 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 73,0603 ha

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

A reserva legal foi proposta no CAR com área total de 73,0603 hectares , correspondendo aproximadamente 20% da área total do Imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para a implantação de uma usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica, para atuação no sistema de geração distribuída, em uma área de 20 hectares. Das 347 árvores listadas na planilha Documento 13. Planilha Padrão IEF doc. SEI 94510248, foram identificados 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e 38 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais. Não foram identificadas e nem citadas na Planilha espécies da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e/ou constante da lista Oficial do Estado de Minas Gerais ( Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022).

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código E- 02 - 06 -2(Usina solar fotovoltaica). O empreendimento é classificado como de Classe 1, critério locacional 0 e regularizável via modalidade Não passível.

Taxa de Expediente:

DAE da Taxa de Expediente no valor de R\$ 760,28, comprovante de pagamento (documento SEI 94510257 ), pago em 29/07/2024.

Taxa florestal:

DAE de Taxa florestal no valor de R\$ 1716,25 para 232,1905 m3 de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI 94510259), pago em 17/01/2024.

DAE de Taxa florestal no valor de R\$ 1.046,75 para 21,2042 m3 de madeira de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI 94510263 ), pago em 17/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23133308**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: sem restrições
- Unidade de conservação: sem restrições
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E- 02 - 06 -2 (Usina solar fotovoltaica)
- Atividades licenciadas: Certidão de Dispensa de licenciamento ambiental: listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2, como isenta de licenciamento
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Trata-se da solicitação para corte ou aproveitamento de 347 árvores isoladas nativas vivas para a implantação de uma usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica, para atuação no sistema de geração distribuída.*

Em 26/08/2024 foi realizada vistoria técnica na propriedade Fazenda Cachoeira, município de Pitangui, pela analista ambiental Carla Cristina de Oliveira Silva, a qual foi acompanhada pelos técnicos da consultoria Água e Terra, Srs. Marcus Victor Benfica e Mariano José da Silva, onde verificamos que:

- A área de intervenção solicitada é formada por pastagem( capim braquiária), com árvores esparsas. Dentre as espécies solicitadas para corte foram identificados indivíduos conhecidos popularmente por: vinhático, maminha de porca, sucupira, embiruçu, gonçalo alves, pau-terra, araticum, pau d'óleo, tipicamente do bioma cerrado. Algumas espécies encontram-se mais próximas umas às outras, de forma linear, na cerca de divisa de pastagens(do próprio terreno) e na cerca de divisa com a BR-262( leste da propriedade). No entanto, não se configura como fragmento florestal.
- Foram identificados diversos indivíduos de pequi, espécie protegida por lei, também solicitados para corte.
- A conferência *in loco* dos indivíduos foi realizada de forma aleatória.
- Os dados verificados em campo estão de acordo com os descritos na planilha padrão excel juntada ao processo., inclusive os números das plaquetas de campo compatíveis com os números citados na referida planilha.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a área do empreendimento está localizado em 03 (três) classes, sendo: Domínio de Morros e de Serras Baixas (R4a1), Domínio de Morros e de Serras Baixas (R4b), e em uma menor porção, Domínio Montanhoso (R4c).
- Solo: o imóvel engloba duas classes de solos distintas, sendo, Argissolos Vermelho-Amarelo Distrófico (PVAd) e Latossolo Vermelho Distrófico . Há predomínio de processos de pedogênese, que consiste na formação de solos espessos e bem drenados, geralmente com baixa a moderada susceptibilidade à erosão .
- Hidrografia: encontra-se inserida nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** O local requerido para a intervenção ambiental está inserido no Bioma Cerrado em contraste com a Mata Atlântica na porção mais sudoeste da propriedade, se tratando no caso, de uma zona de transição cerrado-mata atlântica, conforme evidenciado no mapeamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2019 porém, a área requerida para exploração está localizado integralmente no bioma Cerrado.

- **Fauna:** A nível regional a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, dentre as espécies mais comumente evidenciadas, podemos destacar:

**Avifauna:** anu preto e anu branco; saracura; quero-quero; coruja buraqueira, entre outros

**Herpetofauna :** cascavel, jararaca, lagarto teiú; calangos; sapo cururu; entre outros

**Insecta:** abelha europeia; formiga saúva; cigarra; saúva-limão; entre outros.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É requerido para corte, 347 indivíduos em uma área de 20,00 hectares, conforme doc. SEI 94510248 Planilha Padrão IEF. Dentre estas 347 árvores listadas não foram encontradas espécies mencionadas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais (Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022) entretanto, na área de intervenção verificou-se a presença de 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e 38 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Durante vistoria e análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte destas espécies pode ocorrer somente em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação projeto agrossilvipastoril. O motivo da intervenção é para a implantação de uma usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica, para atuação no sistema de geração distribuída. A implantação de energia solar fotovoltaica (considerada como um sistema agrivoltaico) em combinação com a agricultura oferece benefícios tanto para o setor de energia quanto para o setor

Agrícola. Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008. Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes por árvore a ser suprimida e, em alternativamente, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a aplicar de que trata o art. 50 da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de

junho de 2002. Também, conforme parágrafo 1º, do Art. 2º da 20.308/2012, que altera a Lei nº 10.883 de 1992 e declara de imune ao corte o pequi no estado de Minas Gerais. O parágrafo segundo § 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar I – pelo recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

Neste sentido, o empreendedor apresentou a Proposta de Compensação Ambiental (Doc. SEI 94510249) onde informa que a compensação pela supressão de 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) será realizada por meio de compensação pecuniária e optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs ( 100 UFEMGs por exemplar suprimido), assim como a compensação pela supressão de 38 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) será realizada por meio de compensação pecuniária e optou pelo recolhimento de 3800 UFEMGs ( 100 UFEMGs por exemplar suprimido), conforme lhe faculta a legislação supra citada.

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 347 árvores isoladas, em uma área de 20 ha, abarcando 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-

cerrado) e 38 indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi) no imóvel FAZENDA CACHOEIRA, município de Pitangui/MG.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

##### -Afugentamento da fauna silvestre:

Medidas mitigadoras: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.

##### -Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis:

Medidas mitigadoras: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

##### -Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos :

Medidas mitigadoras: Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento **de corte de 347 árvores isoladas nativas vivas** em 20,00 ha, do imóvel **FAZENDA CACHOEIRA**, Município de Pitangui, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Compensação pela supressão de 38 exemplares de Pequi (Caryocar brasiliense) deverá ser feita através do pagamento de 3800 UFEMGs ( Mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no valor de R\$ 20.062,86.

A Compensação pela supressão de 01 exemplar de Ipê amarelo do cerrado ( Handroanthus ochraceus) deverá ser feita através do pagamento de 100 UFEMGs ( Mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no valor de R\$ 527,97.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Deverá ser recolhida a taxa de reposição florestal no valor de :

-R\$ 7355,38 relativa à 232,1905 m3 de lenha de floresta nativa

-R\$ 671,71 relativa à 21,2042 m3 de madeira de floresta nativa

#### 10- CONDICIONANTES

Não se aplica

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes

MASP: 1020982-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Lontra Fagundes, Servidora**, em 06/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **96634586** e o código CRC **9EBA2D2D**.